



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

b) memorial descritivo do sistema de proteção contra incêndio conforme modelo fornecido pelo órgão;

c) memorial descritivo da construção em três vias conforme modelo fornecido pelo órgão;

d) memorial industrial, caso se refira à indústria em 03 (três) vias, de acordo com o modelo fornecido pelo órgão.

Art. 24 - Para expedição do certificado inicial, o projeto e memorial descritivo das instalações preventivas deverão estar de acordo com as exigências do regulamento de prevenção do Corpo de Bombeiros.

Art. 25 - O município somente expedirá o alvará para as construções quando o interessado apresentar o competente certificado de vistoria inicial.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento destas disposições implicará na aplicação cumulativa das penalidades do código de Obras do município e das previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 26 - A infringência das normas de segurança recomendadas pelo Corpo de Bombeiros, pelas circunstâncias das cláusulas contratuais das apólices de seguros ou outras normas de âmbito federal ou estadual, implicará isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades específicas cabíveis, as seguintes sanções cabíveis administrativas:

I - advertência;

II - multa de até 10 (dez) unidades padrão fiscal;

III - suspensão, impedimento ou interdição temporária do estabelecimento, prédio ou locação;

IV - delegação ou cancelamento do alvará de localização ou do "habite-se";

V - embargo da obra.

Art. 27 - As sanções administrativas que trata o artigo anterior serão aplicadas, cumulativamente ou não respectivamente pelos seguintes órgãos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

- I - advertência: Corpo de Bombeiros;
- II - multa de 10 (dez) UFP: Conselho Diretor do FUNREBOM;
- III - suspensão, impedimento ou interdição temporária do estabelecimento, prédio ou locação: Prefeitura Municipal pelo Departamento de Obras e Urbanismo;
- IV - delegação ou cancelamento do Alvará de localização ou de "habite-se": Prefeitura Municipal, pelo Departamento de Obras e Urbanismo;
- V - embargo da obra: Prefeitura Municipal, pelo Departamento de Obras e Urbanismo.

CAPÍTULO X

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 28 - O não cumprimento do disposto no artigo 5º e a infringência das normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros, na forma do disposto no artigo 13º, ítems II, III e IV, será apurada através da lavratura do Auto de Infração.

Art. 29 - No Auto de Infração lavrado pelo Corpo de Bombeiros, constará, expressamente, a infração ou infrações verificadas no imóvel vistoriado, indicando-se sua gravidade, a penalidade e a gradação a ser imposta ao responsável na forma do artigo 27.

PARÁGRAFO ÚNICO - A advertência apurada no Auto de Infração será feita sempre por escrito, anteriormente a qualquer outra sanção prevista nos ítems II, III, IV e V, do artigo 27, na primeira vistoria oferecendo-se prazo adequado pela autoridade competente, para devida regularização da infringência das normas de segurança.

Art. 30 - O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias:

1ª via - para o notificado;

2ª via - para o Conselho Diretor do FUNREBOM;

3ª via - para o arquivo do Corpo de Bombeiros;

§ 1º - Ao Conselho Diretor do FUNREBOM caberá em recebendo o Auto de Infração, fixar o montante da multa, quando couber, cumulativamente com outras penalidades encaminhadas aos órgãos competentes da Prefeitura, para os devidos fins de aplicação das penas administrativas e pecuniárias.

§ 2º - As multas decorrentes da aplicação deste regulamento, constituir-se-ão também em multa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Art. 31 - A penalidade de advertência poderá ser procedida, conjuntamente com o Certificado de Reprovação, a juízo do Corpo de Bombeiros.

Art. 32 - Os casos omissos deste regulamento e os recursos dos contribuintes e decisões lavradas em livros e processos próprios.

Art. 33 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de janeiro
de 1985.-

JULIO BIFON

PREFEITO MUNICIPAL